



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 08/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 05 /2022

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Olinda de comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do município de Olinda.

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Olinda, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Todos os condomínios deverão adaptar seus respectivos Estatutos para incorporar, em seu texto, o objeto desta Lei.

§ 2º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 3º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação, inclusive eletrônico, ao síndico, administradores ou ao responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

I – Disque 100, para denúncia de violência aos direitos humanos;

II - Disque 180, para denúncia de violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

- III – Disque 190, para acionar a Polícia Militar;
- IV - Delegacias de Defesa da Mulher - DDM;
- V - Ministério Público;
- VI – Conselho Tutelar, para violência contra crianças e adolescentes;
- VII – Outros serviços ofertados pela Municipalidade.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas

- I - advertência, quando da primeira autuação por infração;
- II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será correspondente ao valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

§ 3º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor aplicabilidade no que diz respeito à cobrança da multa pelo seu descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 01 de Fevereiro de 2022.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A família é o primeiro espaço de socialização dos indivíduos, assim como é um ambiente substancial para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Nesta, se oportuniza o estabelecimento dos primeiros laços afetivos – e possivelmente – mais duradouros, sendo, dessa maneira, de grande importância que as relações nela sejam saudáveis, para propiciar o bem estar dos seus membros.

Neste sentido, quando a violência é vivenciada no meio familiar, há uma forte ruptura entre a realidade e o que se tem por conjectura. Os petizes são os mais atingidos pela agressão, uma vez que estão em pleno desenvolvimento intelectual e comportamental.

Atualmente, a violência doméstica e familiar contra mulheres é um dos imbróglios da sociedade brasileira. Conforme o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a cada 2 minutos uma mulher é agredida no país, sem contar os casos de subnotificação. Muitas dessas agressões são testemunhadas por crianças e adolescentes, afetando diretamente nos desenvolvimentos psíquico e emocional saudáveis destes.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA